



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3008

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/12/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 45/89. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Ação Social de Montes Claros, a fim de repassar recursos para atendimento a pessoas carentes. (Referente à Lei nº 1.810, de 27/12/1989).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Comício e Termo
Cx: 02
Ordem: 22
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

45/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autorizando a assinatura de convênio com o Departamento de Ação Social, objetivando o repasse de recursos para atendimento a pessoas carentes.

MOVIMENTO

1 Recebido em 19.12.89

2 À Com. de Leg. e Justiça em 19.12.89

3 Aprovado em unanimidade - 26.12.89

4 Aprovado - 26.12.89

5 Arquivado -

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RECERTIFICAÇÃO
DE NOVO

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.989.

PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DE MONTES CLAROS - MG. - DAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Ação Social de Montes Claros - DAS., entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CGC. sob o nº 18.011450/0001.60.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado tem por objetivo repassar ao DAS o valor de NCZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), a título de auxílio, para atendimento a pessoas carentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 04 de dezembro de 1.989.

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e justiça
 EM 16 DE dezembro DE 1989

Presidente



Av. CRB-8, Maringá-PR, 84000-311 - Maringá

Função Legislativa
e justiça
Presidente

E legal e constitucional.

Jaúzio Maia

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 16 DE dezembro DE 1989

Discussão por
em regime de urgência

Presidente

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 16 DE dezembro DE 1989

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 04 de dezembro

de 19 89

Of. Nº 072/89

Assunto Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço Gabinete do Prefeito

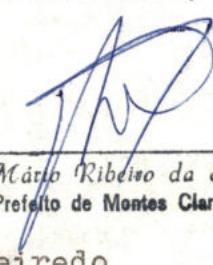
Senhor Presidente,

O Departamento de Assistência Social de Montes Claros é uma entidade, que tem prestado relevantes serviços as pessoas carentes de Montes Claros. O auxilio, que ora o Município lhe presta pode ser considerado ínfimo, em face das necessidades de nosso povo pobre, que diuturnamente, comparece àquele órgão à procura de ajuda. Fazêmo-lo com prazer, rogando a Deus que ele continue a prestar assistência aos mais necessitados.

Esperamos que os senhores Vereadores, imbuídos do espírito de caridade cristã aprovem este Projeto de Lei.

Agradecemos a atenção dispensada, manifestando a V. Exa. os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,


Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta Figueiredo

MD. Presidente da Câmara de Montes Claros

N E S T A

